



Diário Oficial

Ano X - Palmas, Sexta-Feira, 29 de Maio de 1998 - Nº 698

Sumário

| | |
|--|-------|
| GOVERNADORIA | 11849 |
| CASA CIVIL | 11850 |
| SECOM | 11851 |
| COMANDO-GERAL DA POLÍCIA MILITAR | 11852 |
| SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO | 11853 |
| SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA | 11853 |
| SECRETARIA DA FAZENDA | 11866 |
| SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL | 11867 |
| SECRETARIA DOS TRANSPORTES E OBRAS | 11867 |
| CASETINS | 11870 |
| DETRAN | 11870 |
| ITERTINS | 11870 |
| NATURATINS | 11871 |
| RURALTINS | 11878 |
| SANEATINS | 11878 |
| ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA | 11879 |
| PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS | 11881 |
| PUBLICAÇÕES PARTICULARES | 11885 |

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

LEI Nº 983, de 29 de maio de 1998.

Cria o Instituto do Programa Social Divino Espírito Santo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o INSTITUTO DO PROGRAMA SOCIAL DIVINO ESPÍRITO SANTO - PRODIVINO, entidade de direito público, constituída sob a forma de autarquia, vinculado a Governadoria, cujo funcionamento será regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Ao PRODIVINO cabe o desenvolvimento de ações que visem à reinserção social das parcelas menos favorecidas da população, mediante:

I - a instituição de mecanismos para viabilizar financiamentos que fomentem atividades produtivas, podendo, para tanto, propor a realização de convênios com instituições financeiras;

II - o financiamento de ferramentas e instrumentos de trabalho;

III - o incentivo à produção de alimentos em hortas caseiras e criação de pequenos animais;

IV - a criação e orientação de unidades centralizadoras de prestação de serviços de profissionais autônomos, como serralheiros, sapateiros, bombeiros, eletricitas, jardineiros, mecânicos e outros que possam usufruir de forma associativa da utilização do espaço físico e serviços de comunicação e transportes;

V - a assistência técnica às unidades produtivas objeto de sua estimulação;

VI - a organização e orientação com a participação de segmentos organizados das comunidades, nos trabalhos de mutirão para edificação da casa própria;

VII - o incentivo ao desenvolvimento de organizações e campanhas que realizem, em parceria com o Governo, o combate à pobreza;

VIII - o estímulo e o apoio para a criação de conselhos municipais de combate as deficiências das comunidades;

IX - a coordenação e a organização de um voluntariado de natureza social, visando ao desenvolvimento de ações de apoio as comunidades carentes:

Parágrafo único. Para o cumprimento da sua missão o PRODIVINO poderá articular-se com os diversos órgãos que integram a estrutura básica do Poder Executivo e outras instituições públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras, mediante contrato ou convênio, previamente aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Os servidores efetivos, necessários a estruturação do PRODIVINO, são oriundos do Quadro Geral de Pessoal do Estado.

§ 1º. Os cargos necessários ao atendimento das funções de gerência técnico-especializadas e de assistência direta são constituídos sob a forma de comissionamento, incluindo-se nos grupos de Direção e Assessoramento Superior - DAS e Direção e Assistência Direta - DAD, constantes do Anexo Único da presente Lei.

§ 2º. O exercício da Presidência do PRODIVINO será considerado serviço público relevante não remunerado.

Art. 4º São recursos do PRODIVINO:

I - os provenientes das dotações orçamentárias do Estado;

II - os auxílios ou subvenções recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, internacionais e estrangeiras;

III - os recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes ou contratos;

IV - rendas e aplicações financeiras;

V - os recursos provenientes do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - FUNDES.

Parágrafo único. Constituir-se-ão patrimônio do PRODIVINO os bens e direitos advindos de doação de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, internacionais e estrangeiras, bem assim os que resultarem das rendas e das subvenções recebidas ou que venham a ser adquiridos pelo exercício das suas atividades.

Art. 5º O Poder Executivo é autorizado, mediante Decreto, a abrir crédito especial destinado à implantação e manutenção do Instituto PRODIVINO, tendo como fonte o cancelamento de dotações consignadas no orçamento geral do Estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de maio de 1998, 177ª da Independência, 110ª da República e 10ª do Estado.

Raimundo Nonato Pires dos Santos
RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS
 Governador